



-

no uso de
suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e

- as disposições contidas no Art. 38 e seus parágrafos do Estatuto da FUNECE;
- a necessidade de definição de procedimentos, regras e critérios a serem observados no processo eleitoral, incluindo a consulta prévia à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice, pelo Colégio Eleitoral Especial, para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará.

ad referendum

A elaboração da al4440óa06qOzV -êqatê06qOzV -êqbotr Viê0(Vd-6j6O°4Va-c

Na elaboração da lista tríplice de que trata o caput deste artigo, o Colégio Eleitoral Especial observará, rigorosamente, a ordem decrescente dos percentuais de votação dos candidatos, obtidos na consulta prévia à comunidade universitária.

O percentual de votação de que trata o parágrafo anterior está definido no Art. 4º desta Resolução.

O Colégio Eleitoral Especial será convocado e presidido pelo Reitor e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em efetivo exercício na função de conselheiro do CONSU ou do CEPE, mediante votação secreta e com decisão por maioria simples.

posteriormente anexados ao processo de encaminhamento da lista tríplice ao Governador do Estado do Ceará.

Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Na consulta prévia, a votação processar-se-á nas seções eleitorais definidas pela Comissão Eleitoral e cada eleitor votará na seção a que estiver vinculado.

Poderão votar os servidores integrantes da Carreira de Docência Superior da FUNECE, os Professores Substitutos, os Professores Visitantes e os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os

Após o término da votação, a mesa receptora preencherá os campos da ata de recepção de votos e no anexo desta ata registrará as ocorrências havidas durante a votação.

A apuração dos votos é pública e será feita no local de votação imediatamente após o encerramento do pleito.

o docente com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante de cargo mais antigo;

o docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de docente;

Os candidatos e seus parentes: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal e as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 605–CONSU, de 26 de fevereiro de 2008 e a Resolução Nº